



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 422 / 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cessão de direito real de uso para fins de habitação, objetivando a transferência do uso gratuito dos bens imóveis constituídos das casas residenciais construídas ou a serem construídas de propriedade da Municipalidade, constantes do Loteamento 'Vista Linda', situado na Sede Municipal, utilizadas no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único. A quantidade de casas a serem utilizadas nos termos da presente Lei é de 34 (trinta e quatro).

Art. 2º - Os bens objeto da transferência de que trata o artigo anterior, construídas ou a serem construídas com recursos da União Federal, destinam-se exclusivamente para fins residenciais, revertendo para a Administração Cedente se o Cessionário ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art. 3º - A cessão do direito de uso instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, sendo intransferível a propriedade do bem para o Cessionário em virtude de cláusula constante no contrato de repasse firmado com a União Federal para a execução do Programa Habitar – Brasil.

Art. 4º - O Cessionário deverá conservar o bem em perfeito estado de conservação, sob pena do imóvel reverter-se ao Cedente, podendo realizar adaptação ou ampliação no mesmo, desde que seja de alvenaria e no âmbito do lote de situação da casa residencial, com prévia autorização da Administração Cedente.

Parágrafo Único. No caso de devolução do bem à Cedente, o Cessionário não terá direito a nenhuma indenização por qualquer benfeitoria realizada, que passa a integrar o bem.

Art. 5º - Os contratos autorizados por esta Lei, serão realizados com pessoas de famílias de baixa renda, que atendam dentre outros, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Não possuam imóvel residencial urbano ou rural com ou sem registro oficial em seu nome;
- II - Que residam no Município de Água Branca há mais de um ano;
- III - Que tenham renda mensal de no máximo 01(um) salário mínimo do Governo Federal.
- IV - Não vivam sob o mesmo teto com pessoa beneficiada pelo programa descrito nesta Lei.
- V - Das 34 (trinta e quatro) casas a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, 07 (sete) serão destinadas aos aposentados do Município.

Art. 6º - As famílias carentes residentes em casas de alvenaria na Sede Municipal, poderão permanecer nas localidades residenciais até posterior instituição de novo programa habitacional.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder novo lote urbano para possuidores de título de propriedade ou posse dos imóveis onde encontram-se construídas as casas populares objeto da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 30 de Maio de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal